

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2055 de 09/03/2012

LEI Nº. 8623/12
DE 05 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a celebrar convênio com instituições de ensino superior localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos.

Art. 2º. O convênio autorizado no artigo 1º desta lei poderá disponibilizar aos munícipes até o limite de 170 bolsas de estudos simultâneas.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas nas minutas de convênios e planos de trabalhos, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

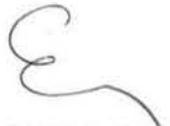
Art. 4º. As despesas do Município com a execução desta lei para o exercício de 2012 estão estimadas no valor de R\$ 1.234.400,00 (Um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 70.10.339018.12.364.0031.2086, suplementada em até 20%, se necessário.

Parágrafo único. As despesas com a execução desta lei para os exercícios seguintes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que a sua finalidade não seja desvirtuada, não seja excedido em cada exercício financeiro o número de bolsas de estudos previsto no artigo 2º desta lei e não sejam criadas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de março de 2012.



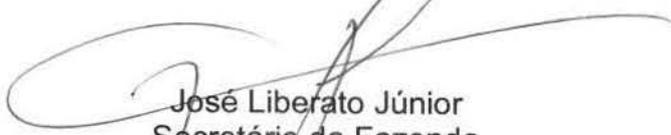
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



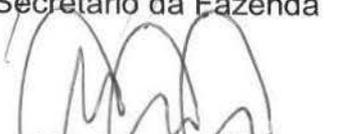
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

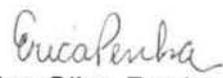


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 48/12, de autoria do Poder Executivo)

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CETEC EDUCACIONAL S/A, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO, PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2012, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.594-8 SSP/SP, CPF/MF nº 049.096.708-66, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos - CETEC Educacional S/A, instituição de ensino superior, com sede em São José dos Campos, na Avenida Doutor Nelson D'Avila, nº 389, sala 94, Centro, CEP 12245-030, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Thiago Rodrigues Pêgas, RG nº 21.740.584-4 SSP/SP, CPF/MF nº 185.704.248-41, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente convênio, em conformidade com a Lei nº _____ e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

1.2. A bolsa será destinada a toda a população, e será integral, ou seja, corresponderá a 100% do valor efetivamente pago a título de mensalidade, após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente convênio para o ano de 2012 será de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), referente à participação máxima possível do MUNICÍPIO, considerando-se o limite deste arcar com 50% de cada bolsa, num máximo de 52 bolsas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CURSOS

3.1. O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudos serão definidos anualmente por um Grupo Especial de Trabalho composto por 06 representantes, sendo 04 do MUNICÍPIO e 02 da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

4.1.1. Morar em São José dos Campos há pelo menos 24 meses;

4.1.2. Pertencer a um núcleo familiar com renda "per capita" de até um salário mínimo e meio;

4.1.3. Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;

4.1.4. Ter prestado o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao início do curso, no caso de alunos ingressantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. O Grupo Especial de Trabalho de que trata a cláusula terceira deste convênio será responsável pela seleção dos bolsistas.

5.2. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, ou equivalente, realizado no ano anterior ao início do curso, sendo selecionados aqueles com maior pontuação.

5.3. No caso de solicitantes que já estejam frequentando o curso, do primeiro ao último ano, o critério de classificação para a concessão da bolsa será a nota média obtida entre as notas nas disciplinas curriculares, sendo selecionados os que tiverem as médias mais altas.

5.4. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda "per capita", sendo que no caso de prevalecer o empate far-se-á sorteio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

6.1. Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

6.1.1. Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior 7,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar.

6.1.2. Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina.

6.1.3. A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1. Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

7.1.1. Das Obrigações Comuns:

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.

7.1.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- c) quando solicitado pela CONVENIADA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda "per capita" familiar.

7.1.3. Das Obrigações da CONVENIADA:

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- c) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; e
- d) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

O presente convênio terá duração de 12 meses, renovável até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho se presta a descrever as atividades que levadas a cabo por força do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos - CETEC Educacional S/A, objetivando a concessão de bolsas de estudos, estabelecendo espécies, requisitos, critérios de avaliação, condições, valores e prazos.

DO OBJETO: O convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

DAS BOLSAS: A bolsa é destinada a toda a população e será integral, ou seja, corresponderá a 100% do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela instituição de ensino.

DO VALOR: O valor do convênio para o ano de 2012 será de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), referente à participação máxima possível do Município, considerando-se os limites deste arcar com 50% de cada bolsa, num máximo de 52 bolsas, pago em 12 parcelas, de acordo com o número de bolsistas atendidos mensalmente.

DOS CURSOS: O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo será definido anualmente por um Grupo Especial de Trabalho, composto por 06 representantes, sendo 04 do Município e 02 da instituição de ensino.

DOS REQUISITOS - São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

- Morar em São José dos Campos há pelo menos 24 meses;
- Pertencer a um núcleo familiar com renda "per capita" de até um salário mínimo e meio;
- Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;
- Ter prestado o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao início do curso, no caso de alunos ingressantes.

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Os bolsistas serão selecionados por um Grupo Especial de Trabalho criado para a consecução dos objetivos do convênio, de que trata a cláusula terceira deste convênio será responsável pela seleção dos bolsistas.

A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, ou equivalente, realizado no ano anterior ao início do curso, sendo selecionados aqueles com maior pontuação. No caso dos bolsistas que já estejam frequentando o curso, do primeiro ao último ano, o critério de classificação será a nota média obtida entre as notas nas disciplinas curriculares, sendo selecionados os que tiverem as médias mais altas. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda "per capita", sendo que no caso de prevalecer o empate far-se-á sorteio.

DA RENOVAÇÃO:

Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior 7,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar;
- Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina;
- A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para alcançar os objetivos propostos, o Município e a Conveniada assumem as seguintes obrigações:

- Das Obrigações Comuns: a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização; b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.
- Das Obrigações do Município: a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade; b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; c) quando solicitado pela CONVENIADA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda "per capita" familiar.

- Das Obrigações da Conveniada: a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade; b) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; c) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; d) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

DO PRAZO: O convênio terá duração de 12 meses, renováveis, de acordo com a vontade das partes, até o limite estabelecido em lei.

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO, PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2012, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pedrosa Cury, RG nº 10.285.594-8 SSP/SP, CPF/MF nº 049.096.708-66, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, instituição de ensino superior, com sede em São José dos Campos, na Praça Candido Dias Castejon, nº 116, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Samuel Roberto Ximenes Costa, RG nº 7.997.276 SSP/SP, CPF/MF nº 026.234.518-85, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente convênio, em conformidade com a Lei nº _____ e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

1.2. A bolsa será destinada a toda a população, e será integral, ou seja, corresponderá a 100% do valor efetivamente pago a título de mensalidade, após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente convênio para o ano de 2012 será de R\$ 919.400,00 (novecentos e dezenove mil e quatrocentos reais), referente à participação máxima possível do Município, considerando-se os limites deste arcar com 50% de cada bolsa, num máximo de 118 bolsas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CURSOS

3.1. O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudos será definido anualmente por um Grupo Especial de Trabalho, composto por 06 representantes, sendo 04 do MUNICÍPIO e 02 da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

4.1.1. Morar em São José dos Campos há pelo menos 24 meses;

4.1.2. Pertencer a um núcleo familiar com renda "per capita" de até um salário mínimo e meio;

4.1.3. Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;

4.1.4. Ter prestado o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao início do curso, no caso de alunos ingressantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1. O Grupo Especial de Trabalho de que trata a cláusula terceira deste convênio será responsável pela seleção dos bolsistas.

5.2. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, ou equivalente, realizado no ano anterior ao início do curso, sendo selecionados aqueles com maior pontuação.

5.3. No caso de solicitantes que já estejam frequentando o curso, do primeiro ao último ano, o critério de classificação para a concessão da bolsa será a nota média obtida entre as notas nas disciplinas curriculares, sendo selecionados os que tiverem as médias mais altas.

5.4. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda "per capita", sendo que no caso de prevalecer o empate far-se-á sorteio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

6.1. Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

6.1.1. Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior a 7,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar.

6.1.2. Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina.

6.1.3. A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

7.1. Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

7.1.1. Das Obrigações Comuns:

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.

7.1.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- c) quando solicitado pela CONVENIADA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda "per capita" familiar.

7.1.3. Das Obrigações da CONVENIADA:

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- c) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; e
- d) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

O presente convênio terá duração de 12 meses, renovável até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho se presta a descrever as atividades que levadas a cabo por força do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino, objetivando a concessão de bolsas de estudos, estabelecendo espécies, requisitos, critérios de avaliação, condições, valores e prazos.

DO OBJETO: O convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

DAS BOLSAS: A bolsa é destinada a toda a população e será integral, ou seja, corresponderá a 100% do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela instituição de ensino.

DO VALOR: O valor do convênio para o ano de 2012 será de R\$ 919.400,00 (novecentos e dezenove mil e quatrocentos reais), referente à participação máxima possível do Município, considerando-se os limites deste arcar com 50% de cada bolsa, num máximo de 118 bolsas, pago em 12 parcelas, de acordo com o número de bolsistas atendidos mensalmente.

DOS CURSOS: O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo será definido anualmente por um Grupo Especial de Trabalho, composto por 06 representantes, sendo 04 do Município e 02 da instituição de ensino.

DOS REQUISITOS - São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

- Morar em São José dos Campos há pelo menos 24 meses;
- Pertencer a um núcleo familiar com renda "per capita" de até um salário mínimo e meio;
- Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;
- Ter prestado o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao início do curso, no caso de alunos ingressantes.

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Os bolsistas serão selecionados por um Grupo Especial de Trabalho criado para a consecução dos objetivos do convênio, de que trata a cláusula terceira deste convênio será responsável pela seleção dos bolsistas.

A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, ou equivalente, realizado no ano anterior ao início do curso, sendo selecionados aqueles com maior pontuação. No caso dos bolsistas que já estejam frequentando o curso, do primeiro ao último ano, o critério de classificação será a nota média obtida entre as notas nas disciplinas curriculares, sendo selecionados os que tiverem as médias mais altas. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda "per capita", sendo que no caso de prevalecer o empate far-se-á sorteio.

DA RENOVAÇÃO:

Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior 7,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar;
- Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina;
- A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para alcançar os objetivos propostos, o Município e a Conveniada assumem as seguintes obrigações:

- Das Obrigações Comuns: a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização; b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.
- Das Obrigações do Município: a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade; b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; c) quando solicitado pela CONVENIADA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda "per capita" familiar.

- Das Obrigações da Conveniada: a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade; b) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; c) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; d) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

DO PRAZO: O convênio terá duração de 12 meses, renováveis, de acordo com a vontade das partes, até o limite estabelecido em lei.